

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
camaradivino@bol.com.br

RESOLUÇÃO 97, de 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Divino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Agente de Contratação, para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se o agente de contratação o servidor público do legislativo municipal, designado pelo(a) presidente da Câmara, no período de um ano, por Portaria, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

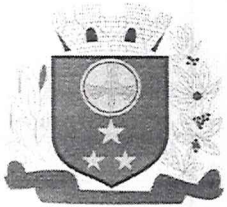
Parágrafo Único. A nomeação do servidor para a função de agente de contratação será efetuada mediante portaria para o período de 12 meses.

Art. 3º - A gratificação instituída pelo artigo 1º desta Resolução, paga mensalmente, junto à remuneração do servidor designado, enquanto estiver no efetivo exercício da função, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para a função de Agente de Contratação.

§1º. A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do servidor beneficiado, bem assim será paga independentemente do número de licitações realizadas mensalmente.

§ 2º. Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente mais de uma das funções descritas no artigo 1º desta Lei.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo será paga junto da folha de pagamento mensal, não se incorporando aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não será considerada na base de cálculo para quaisquer outra vantagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
camaradivino@bol.com.br

§ 4º. A gratificação de que trata este artigo será reajustada anualmente pelo mesmo índice aplicado à remuneração dos servidores públicos municipal.

Art. 6º. É vedado o recebimento de horas extraordinárias ao servidor abrangido pela presente Lei.

Art. 7º. O servidor gratificado por essa Lei responderá individualmente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada.

Art. 8º. A função de agente de contratação deverá ser exercida, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Divino-MG.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, por ato do Legislativo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2025,

Divino Augusto de Oliveira

Presidente